



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER

Solicita a Secretaria de Assistência Social a contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI para a realização de curso de capacitação de programa de iniciação profissional para capacitar adolescentes conforme solicitação do Ministério Público de Santa Catarina.

Foi apresentado Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, proposta da empresa e certidões negativas, estando de acordo com o Artigo 66 do Decreto Municipal 1.103/24 que Estabelece Regras e Diretrizes da Nova Lei de Licitações, a agente de contratação analisou a documentação e definiu a modalidade no despacho 3 do processo administrativo 1.746/2024.

O artigo 75 da lei 14.133/21 dispõe sobre as possibilidades de dispensa de licitação, em seu inciso XV dispõe: “XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

Analisando o parecer jurídico do SENAI tem seu regimento, dispondo sobre instituição de capacitação estando de acordo o objeto a ser contratado.

Portanto, OPINO pela possibilidade de contratação por dispensa, nos moldes e justificativas já apresentados.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 20 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Pâmela Sara de Borba Cecilio
Assessora Jurídica
OAB/SC 66.321